



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício Nº 512/GAB/2024

Diamantino, 04 de novembro de 2024.

Referência: Ofício nº 059/2024/GAB – Presidência – Reenvio dos Projetos de Lei nº 014/2024 e 015/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

ARNILDO GERHARDT NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 790/2024
Data: 04/11/2024 - Horário: 12:30
Administrativo

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao teor do Ofício nº 059/2024/GAB - Presidência, informo a Vossa Excelência que, foram sanados os apontamentos constantes no referido Ofício.

Dante disso, reencaminhamos os Projetos de Lei nº 014/2024 e 015/2024.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MANOEL
LOUREIRO
NETO:24444774
134

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2024.11.04 10:06:54 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 014/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Diamantino-MT, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal De Segurança Pública - COMSEP do Município de Diamantino-MT, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I** - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II** - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III** - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV** - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V** - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII** - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á de 13 (catorze) membros designados pelo Prefeito Municipal e pela sociedade civil, sendo:

I - 7 (Sete) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) por um membro da Secretaria Municipal de Administração;

b) por um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

c) por um membro da Secretaria Municipal de Gabinete;

d) por um membro da Secretaria Municipal de Educação;

e) por um membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;

f) por um membro da Secretaria Municipal de Educação; e

g) por um membro do Conselho Tutelar.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

a) por um indicado da Associação Comercial e Empresarial de Diamantino (ACID);

b) por um indicado da OAB/MT, seccional de Diamantino/MT;

c) por um indicado do Sindicato Rural de Diamantino/MT;

d) por um Membro do Ministério Público de Mato Grosso, sendo indicado por este;

e) por um membro da Polícia Militar; e

f) por um membro da Polícia Civil;

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Diamantino/MT, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

- I** - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III** - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV** - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 8º O Fundo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá obrigatoriamente por seu presidente o Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável, do Conselho Municipal de Segurança Pública e da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º O fundo Municipal de Segurança Pública será composto por 3 membros, sendo eles:

- a) O Chefe do Gabinete do Prefeito (Presidente);
- b) O Secretário(a) de Fazenda; e
- c) Um membro designado do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§2º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§3º As receitas e despesas do fundo, bem como os projetos formulados e suas programações deverão ficar disponíveis ao acesso público.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT, qual deverão servir exclusivamente para melhoria dos aspectos de Segurança Pública do Município de Diamantino/MT.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de maio de 2024:

MANOEL

LOUREIRO

NETO:24444774

134

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
Dados: 2024.11.04 08:53:59 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

014/2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Com saudações cordiais, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 016/2024, o qual autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de Diamantino-MT e estabelece outras providências correlatas.

Este projeto de lei é de suma importância para o fortalecimento das ações de segurança em nossa cidade, uma vez que visa instituir um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, voltado para questões relacionadas à segurança dos bens patrimoniais do município, das pessoas físicas, e para o combate à violência e à criminalidade.

Destaca-se que o Conselho Municipal de Segurança Pública terá um papel fundamental na sugestão de prioridades na área de segurança pública, fiscalização e assessoramento da execução das políticas municipais de segurança pública, entre outras atribuições essenciais para garantir a proteção e o bem-estar de nossa comunidade.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública permitirá o amparo financeiro necessário para programas, projetos, convênios e ações voltadas à segurança, contribuindo significativamente para a efetividade das políticas públicas nesse setor.

Esperamos contar com o apoio e a análise criteriosa de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a população de Diamantino.

Ao ensejo, renovamos aos membros dessa Casa os mais elevados votos de apreço e consideração.

Diamantino/MT, 06 de maio de 2024.

MANOEL
LOUREIRO
NETO:244447
74134

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL LOUREIRO
NETO:24444774134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL
LOUREIRO NETO:24444774134
Dados: 2024.11.04 08:54:46 -04'00'